

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

ROGER R. DA CUNHA - EIRELI - ME

ROGER RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI de nº 014.553 expedida pelo Conselho Regional de Medicina - GO e do CPF de nº 993.950.371-72, nascido aos 02/05/1982, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, SN, Qd. 48, Lt. 07, Apto. 202, Centro, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76100-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada (Eireli) **ROGER R. DA CUNHA - EIRELI - ME**, com sede na Rua Bom Jardim esquina c/ Av. Flamingo, SN, Qd. Área L APM 02, Setor Residencial Serra Verde II, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76100-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52600127284, inscrita no CNPJ sob nº 21.056.819/0001-40, transforma sua **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**, uma vez que admitiu o sócio **VALDEON CAETANO RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI de nº 017508 expedida pelo Conselho Regional de Medicina - GO e do CPF nº 711.994.461-49, nascido aos 27/02/1981, residente e domiciliado na Rua R 7, nº 101, Qd. 38, Lt. 1 e 2, Apto. 303, Setor Rodoviário, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76100-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), em Sociedade Empresária Limitada, com o nome empresarial de: **MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, e como nome de fantasia: "**MEDCOR**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O acervo desta empresa que é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passa a constituir o capital da Sociedade Empresária Limitada, sendo que o sócio remanescente **ROGER RODRIGUES DA CUNHA**, cede e transfere parte de seu capital, ou seja R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o sócio ora admitido **VALDEON CAETANO RODRIGUES JUNIOR**. O sócio que cede e transfere parte do capital, considera quitado, sem mais ter o que reclamar posteriormente.

Bur

[Assinatura]

Para tanto, firmam nesta mesma data, neste mesmo ato, Constituição de Sociedade Empresária Limitada, que regerá com as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) EM SOCIEDADE
EMPRESARIA LIMITADA**

MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME

CNPJ: 21.056.819/0001-40

ROGER RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, Solteiro, médico, portador da CI de nº 014.553 expedida pelo Conselho Regional de Medicina CRM/GO; em 25.06.2013 e do CPF de nº 993.950.371-72, nascido aos 02/05/1982, filho de Elso Rodrigues da Cunha e Eliana Maria Costa Bernardes Cunha, residente e domiciliado na Rua Jabaquara, SN, Qd. 48, Lt. 07, Apto. 202, Centro, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76100-000, e;

VALDEON CAETANO RODRIGUES JUNIOR, brasileiro, solteiro, Médico, portador da CI de nº 017508 expedida pelo Conselho Regional de Medicina CRM/GO; em 21.06.2013 e do CPF nº 711.994.461-49, nascido aos 27/02/1981, filho de Valdeon Caetano Rodrigues e Maria Bernadette Rodrigues, residente e domiciliado na Rua R 7, nº 101, Qd. 38, Lt. 1 e 2, Apto. 303, Setor Rodoviário, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76100-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE
ESTABELECIMENTO**

A empresa girará sob o nome empresarial: **MEDCOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, e tem como nome de fantasia: "**MEDCOR**".

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE



A empresa tem sede e domicílio à Rua Bom Jardim esquina c/ Av. Flamingo, SN, Qd. Área L APM 02, Setor Residencial Serra Verde II, São Luiz de Montes Belos-GO, CEP: 76100-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta reais) dividido em 80.000 (oitenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada já integralizadas em moeda corrente do país, e subscrito pelos sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR EM R\$
ROGER RODRIGUES DA CUNHA	40.000	40.000,00
VALDEON CAETANO R. JUNIOR	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto:

8630-5/02 - Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 15/08/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO




A administração da sociedade cabe a ambos os sócios que assinarão em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA PRO-LABORE

Os sócios poderão efetuar retiradas a título de pró-labore, porém respeitando as leis vigentes.

CLÁUSULA NONA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, mediante deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COTAS DE CAPITAL

As cotas são indivisíveis e não poderão ser vendidas ou cedidas sem o consentimento dos outros sócios, tendo os sócios a preferência na aquisição das mesmas se postas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de São Luiz de Montes Belos, Estado de Goiás, para qualquer ação fundada neste contrato social.




CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, estando assim justos e contratados assinam este instrumento contratual em 01 (uma) via, para ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás.

São Luiz de Montes Belos-GO, 06 de julho de 2016.

Reyn Rodriguez de Cile

ROGER RODRIGUES DA CUNHA



VALDEON CAETANO RODRIGUES JUNIOR

[illegible][illegible]

22012016
 420210704
 0039046
 F 250511